



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ MINAS GERAIS – CEP: 36606-000

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º - Deverá o Poder Executivo executar a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor em 20 de março de 2019.

Guarará, 20 de março de 2019

LEI Nº 1071 DE 20 DE MARÇO DE 2019

“Fica o Poder executivo autorizado a realizar a padronização dos uniformes das escolas públicas municipais de Guarará e dá outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Mesa da Câmara Municipal de Guarará aprovou o projeto de e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a padronização dos uniformes escolares das Escolas Públicas Municipais adotando modelo oficial de uniforme escolar para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Guarará.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, as escolas cumprirão normas de uso de uniformes conforme padrões fixados pelo órgão responsável pela educação do município.

§ 2º É terminantemente proibido veicular qualquer tipo de propaganda no uniforme escolar, nem conter logomarcas ou slogan das administrações.

Art. 2º - Para cumprimento da presente Lei, o padrão dos uniformes adotados para os alunos da Rede Municipal de Ensino serão aqueles definidos no Anexo I.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, por meio do órgão responsável pela educação, poderá fornecer gratuitamente aos alunos de famílias comprovadamente carentes, uniformes no início do ano letivo.

Parágrafo Único – A carência será verificada por triagem realizada na instituição de ensino onde o aluno está matriculado.

Art. 4º - Em hipótese alguma será concedida exclusividade para confecção e comercialização dos uniformes escolares adotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ MINAS GERAIS – CEP: 36606-000

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º - Deverá o Poder Executivo regulamentar esta Lei por Decreto no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 20 de março de 2019


José Maurício de Sales

Prefeito Municipal